

**PREFEITURA MUNICIPAL****Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.113, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Palmeira d'Oeste, que visa:

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

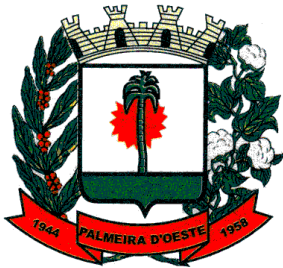
- I – estabelecimentos comerciais;
- II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV – órgãos Públicos;
- V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e;
- VI – campanhas sociais.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica e Zoonoses.

§ 1º - Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverá manter registro detalhado das doações e distribuição realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

**Art. 3º** - São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligados à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidade assistenciais e que possuam animais

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo Único** – A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
D'OESTE-SP, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**